



# Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

## Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 275 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 12 de dezembro de 2025

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS .....	1
- LEI.....	1

### ATOS OFICIAIS

#### LEI

##### **LEI Nº 5720/2025**

**Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa nas vagas de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”), até o limite de 02 (duas) horas, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Suzano.**

(Projeto de Lei nº 100/2025  
Autoria: Ver. Artur Yukio Takayama)

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA**, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a isenção da cobrança da tarifa de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”), até o limite de 02 (duas) horas, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estiverem devidamente cadastradas no Sistema da Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquelas diagnosticadas por médico habilitado, com a apresentação de laudo médico que ateste a condição, e cadastradas no Sistema da Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 3º.** O credenciamento de pessoas com TEA para a isenção da tarifa de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”), até o limite de 02 (duas) horas, será realizado de forma automática para os cidadãos já cadastrados no Sistema da Prefeitura Municipal de Suzano. No caso de novos cadastros, o processo de isenção será concedido mediante apresentação do laudo médico atualizado e da documentação necessária, conforme regulamentação das Secretarias competentes.

**Art. 4º.** As Secretarias competentes serão responsáveis pela implementação da isenção de cobrança nas vagas de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”), e poderão regulamentar o uso de um selo ou documento de identificação para o veículo da pessoa com TEA, a fim de facilitar a fiscalização e garantir o uso adequado das vagas.

**Art. 5º.** A isenção da tarifa será válida nas vagas de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”), até o limite de 02 (duas) horas, localizadas nas vias públicas da cidade de Suzano e será restrita ao veículo cujo proprietário ou responsável legal esteja cadastrado na Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 6º.** O uso indevido da isenção, como a utilização de vagas de estacionamento controlado (denominadas “Zona Azul”) por pessoas não cadastradas ou a utilização indevida do selo ou documento de identificação, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito municipal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e a regulamentação local.

**Art. 7º.** As Secretarias competentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo adotar medidas para garantir a efetividade da isenção da cobrança da tarifa de estacionamento

controlado (denominadas “Zona Azul”), até o limite de 02 (duas) horas, para pessoas com TEA.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 11 de dezembro de 2025.

**VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA** - Presidente

**JULIANA VALENTE YONAMINE** - Assessora de Tramitação Legislativa  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**